

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS**

**RESOLUÇÕES**

Conselho Estadual de Trânsito

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 119/2017**

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos - mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016, nº 109/2016, nº 111/2017, 114/2017 e 116/2017.

**Art. 2º** A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

**Luiz Noé Souza Soares**

**Presidente do CETRAN/RS**

Demais membros do Conselho:

Documento Assinado Digitalmente

|  |   |
|--|---|
| Liéverson Luiz Perin,<br>AGM                             | Marcus Vinícius Souza Antônio Carlos Maciel,<br>Dutra, BRIGADACRBM<br>MILITAR                   |
| Rogério Brasil Uberti,<br>DAER                           | Ilido Mário Szinvelski,<br>DETRAN/RS  |
| Marcelo Soletti,<br>EPTC                                 | Elisângela Hesse,<br>FAMURS   |
| Edson Luiz Cunha,<br>FECOMÉRCIO                          | Pedro Lourenço<br>Guarnieri, FETERGS  |
| Luiz Carlos Veiga<br>Martins,<br>FTTREGS                 | Carlos A..Tatsch.<br>Maria Edi M.<br>Gonzaga,<br>Fund. Thiago Gonzaga                           |
| Carlos Beraldo,<br>Município de Caxias do Sul            | Fabio B. Juliano,<br>Clarissa SoaresMunic de Porto Alegre<br>Folharini,<br>Município de Pelotas |
| Fernando Antônio Sodré<br>de Oliveira, Polícia Civil     | Henrique R Cabral,<br>Repres Área Médica<br>João Francisco<br>Ribeiro de Oliveira,<br>PRF       |
| Ana Luiza Reiniger da<br>Luz,<br>Repres Área Psicológica | Sérgio Renato Teixeira,<br>Representante Trânsito<br>André Luis Pinheiro<br>Goulart,            |
| Adriana Moraes de<br>Almeida,<br>SMARH.                  | Representante Meio<br>Ambiente  |

---

Av. Júlio de Castilhos, 505  
Porto Alegre  
Fone: 5132882003

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul  
Em 22 de Dezembro de 2017

Protocolo: **2017000043747**

Publicado a partir da página: **137**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_a332471f-da98-447a-9074-308f22e80721.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR   | DATA                          | CPF/CNPJ                      | VERIFICADOR       |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO<br>Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES | 06/12/2018 11:31:39 GMT-03:00 | 87124582000104<br>14833379015 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.